



Câmara Municipal de
São Carlos

PARLAMENTO JOVEM São carlense

O QUE É O PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM SÃO CARLENSE?

O Parlamento Jovem São-carlense é uma oportunidade única para os estudantes de ensino médio vivenciar na prática, por uma semana, o trabalho dos vereadores. Elaborando projetos de leis e debatendo na Câmara Municipal temas de grande importância para o nosso município e, principalmente, para formação política dos jovens.

Uma jornada legislativa jovem, que muito se assemelha ao processo legislativo real, os estudantes selecionados tomam posse como vereadores jovens e participam ativamente de todo o processo, dando voz às suas ideias.

Sabemos que o maior objetivo do processo educativo é preparar os jovens para o exercício da cidadania, para que garantam seus direitos fundamentais, exerçam seus deveres e participem ativamente na construção do bem comum. O Parlamento Jovem é um projeto que busca contribuir para o desenvolvimento de uma das dimensões de nossa cidadania, que é o conhecimento sobre como se organiza a nossa democracia representativa, assim como a importância da participação política.

O estudante ao se engajar com seus colegas e professores no processo de elaboração de projetos de lei para o Parlamento Jovem São-carlense, tem a oportunidade de aprender mais sobre a sua realidade e sobre alternativas de construção de novos caminhos para a nossa sociedade, buscando soluções para os problemas existentes e entendendo mais sobre as responsabilidades de governos, organizações e cidadãos.

O Parlamento Jovem São-carlense ajudará a desenvolver habilidades de domínio da linguagem, compreensão de fenômenos, enfrentamento de situações-problema, construção de argumentação e elaboração de propostas, que são as competências principais da matriz de referência do ENEM.

Isso faz do Parlamento Jovem São-carlense uma das grandes ações em educação política realizada pela Câmara Municipal. Cada estudante que se envolve na elaboração de um projeto de lei tem a oportunidade de obter novos aprendizados e de desenvolver a cidadania!

COMO FUNCIONA O PROGRAMA?

1. Durante o período de inscrição, o estudante deverá elaborar um projeto de lei de sua autoria. Esse projeto deve ser impresso e encaminhado à Diretoria de Ensino – Região de São Carlos, aos cuidados dos PCNPs Paulo Cesar Lazzarini e Waldir Paganotto, juntamente com os demais documentos solicitados neste Manual de Procedimentos (Fotocópias).

2. Uma Comissão Avaliadora composta por integrantes do Núcleo Pedagógico da Diretoria de Ensino e servidores da Câmara Municipal realizará uma seleção dos melhores projetos enviados por cada escola, com base em critérios predefinidos. A

seleção final dos projetos será amplamente divulgada através do site da Câmara Municipal e da Diretoria de Ensino.

Os trabalhos do Parlamento Jovem Sãocarlense serão realizados de 05 a 09 de junho de 2017, na Câmara dos Vereadores.

CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PARLAMENTO JOVEM SÃO CARLENSE 2017

O estudante deve estar matriculado (a) e frequentando regularmente o ensino médio das escolas públicas paulista ou particulares.

PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO

O projeto deve estar focado na realidade do município, observando os problemas que precisam de solução e propondo possíveis alternativas em formato de proposição legislativa.

Proposição é toda matéria submetida à apreciação da Casa Legislativa e pode consistir no caso do Parlamento Jovem, em projeto de lei, projeto de lei complementar, projeto de resolução, projeto de decreto legislativo ou proposta de emenda à Lei Orgânica.

OBSERVAÇÃO:

Durante a elaboração da proposta de lei podem surgir dúvidas como: o que é um projeto de lei? Como é estruturado? Qual a linguagem mais adequada para redigi-lo?

No final deste regulamento, haverá algumas partes essenciais de Projetos de Lei, bem como modelos de Proposições.

NÚMERO DE VAGAS

O número de vagas no Parlamento Jovem segue a mesma proporção do número de vereadores da Câmara Municipal de São Carlos.

Cada Vereador Jovem deverá escolher um aluno Assessor para acompanhá-lo durante a Semana do Parlamento Jovem na Câmara Municipal.

VAGAS PARA VEREADORES JOVEM

MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE VEREADOR JOVEM	QUANTIDADE DE ASSESSOR
SÃO CARLOS	21	21

TEMAS:

Os projetos devem versar sobre os seguintes temas:

- a) Cultura;
- b) Defesa das Pessoas com Deficiência;
- c) Defesa dos Direitos da Mulher;
- d) Defesa do Consumidor;
- e) Direitos Humanos e Minorias;
- f) Educação, ciência e Tecnologia;
- g) Infância e Juventude;
- h) Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável;
- i) Saúde;
- j) Segurança Pública;
- k) Educação no Trânsito.

DOS PARTIDOS POLÍTICOS:

Cada um dos temas representará um partido político no Parlamento Jovem São-carlense, oferecendo assim aos estudantes-parlamentares a oportunidade de vivenciar com maior plenitude a vida parlamentar.

Observação Importante: O número de partidos/temas não terá que ter necessariamente representantes. Não será levado em consideração como critério de escolha dos projetos a necessidade de contemplar todos os temas. Portanto poderemos ter partidos com um número maior ou menor de representantes, como também poderemos ter partidos sem nenhuma representação.

INSCRIÇÕES: 05 a 26 de maio de 2017

ENTREGA DE DOCUMENTOS:

1. Projeto de Lei;
2. Cópia de documento de identidade válido e legível;
3. Declaração de que está matriculado (a) regularmente no ensino médio constando o ano que está cursando;
4. Termo de Ciência e autorização do seu responsável legal devidamente assinado, caso seja menor de idade.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO UTILIZADOS

Na seleção final realizada pela Comissão Avaliadora, os projetos de lei são analisados e classificados em conformidade com os seguintes critérios:

1. ORIGINALIDADE:

Esse critério avaliará se o projeto de lei proposto possui conteúdo inusitado, inovador, singular e se não existe ainda como lei. Será avaliada a originalidade para apresentar novas soluções para os problemas existentes. Também poderá

apresentar proposta de alteração ou proposta de emenda a uma lei já existente, desde que seja uma ideia nova.

2. JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI:

A justificativa é a parte final da proposição de Lei. Nela são apresentadas todas as razões e os argumentos que justificam e explicam a matéria que está propondo. É uma redação, no formato de uma dissertação argumentativa.

Nesse quesito, a Comissão Avaliadora irá avaliar o aprofundamento e a qualidade da justificativa.

3. CLAREZA, PRECISÃO E ORDEM LÓGICA:

Se está propondo uma matéria em um projeto de lei, é importante estar atento(a) à clareza, ao encadeamento e à lógica do que propõe. Um texto escrito de forma ambígua, especialmente em se tratando de um projeto de lei, pode levar a interpretações diferentes da pretendida quando idealizou a proposta.

Por esse critério, a Comissão Avaliadora irá analisar se a proposição é facilmente compreensível, observando as seguintes orientações:

- Use frases curtas e concisas;
- Use tempos verbais uniformes, dando preferência ao presente e ao futuro do presente (exemplo: esta lei **dispõe** sobre/a proposta **beneficiará** os estudantes de nível médio);
- Apresente uma proposição com objetivo e alcance facilmente compreensíveis;
- Não utilize expressões regionais;
- Não utilize palavras com duplo sentido;
- Elabore cada artigo da lei com um único assunto.

4. RELEVÂNCIA/MÉRITO DA PROPOSIÇÃO PARA A SOCIEDADE:

Por esse critério, a Comissão avaliará se a proposição é importante para a sociedade, quais impactos ela produz e se apresenta soluções para casos concretos.

5. ADEQUADO USO DA MODALIDADE ESCRITA:

O projeto também será avaliado segundo o uso correto da língua portuguesa, com grafia, acentuação, sintaxe, pontuação e vocabulário adequados.

6. TÉCNICA LEGISLATIVA (ADEQUAÇÃO AO GÊNERO TEXTUAL):

A Comissão irá avaliar se o projeto de Lei está adequado em sua estrutura, ou seja, se o projeto apresenta texto construído em forma de proposição legislativa, com suas partes essenciais.

Consultar no final deste Manual, todas as partes necessárias ao projeto de lei.

Na seleção final, cada um dos seis critérios citados receberá uma nota de 0 (zero) a 3 (três), sendo:

- 0 (zero): ruim;
- 1 (um): regular;
- 2 (dois): bom;
- 3 (três): ótimo

Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios para a classificação final, nesta ordem:

1. Maior nota no quesito Originalidade;
2. Maior nota no quesito Justificação da Proposição;
3. Maior nota no quesito Clareza/Precisão e Ordem Lógica;
4. Aluno cursando o último ano do ensino médio;
5. Maior idade.

Os estudantes classificados dentro do número de vagas de vereadores jovens previstos serão selecionados para participar da jornada parlamentar.

ESTUDANTES SELECIONADOS

Cada estudante selecionado receberá uma ficha de autorização - uso de sua imagem, em caráter gratuito, pela Câmara Municipal São Carlos, para uso e reprodução em programas, projetos e atividades pedagógicas.

CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES

CRONOGRAMA		
DATA	HORÁRIO	ATIVIDADES
05 a 09 de junho/2017	14h30	Semana do Parlamento Jovem São-carlense
05 a 26 de maio/2017	—	Inscrição e entrega das proposições à Diretoria de Ensino de São Carlos
29 e 30 de maio/2017	—	Seleção/Escolha dos Projetos pela Comissão Avaliadora
31 de maio / 2017	—	Divulgação dos Projetos Selecionados e Encaminhamento à Câmara Municipal
01 e 02 de junho /2016	—	Confirmação da participação aos responsáveis pelo Parlamento Jovem São-carlense da Diretoria de Ensino.
02/06/2017	—	Encaminhamento às Unidades Escolares do roteiro de transporte para os alunos.

PARTES ESSENCIAIS DE UM PROJETO DE LEI

Com o objetivo de esclarecer melhor sobre o critério de avaliação TÉCNICA LEGISLATIVA, apresentamos algumas orientações mais específicas sobre o formato de uma proposição.

O processo legislativo tem regras específicas e é norteado pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno.

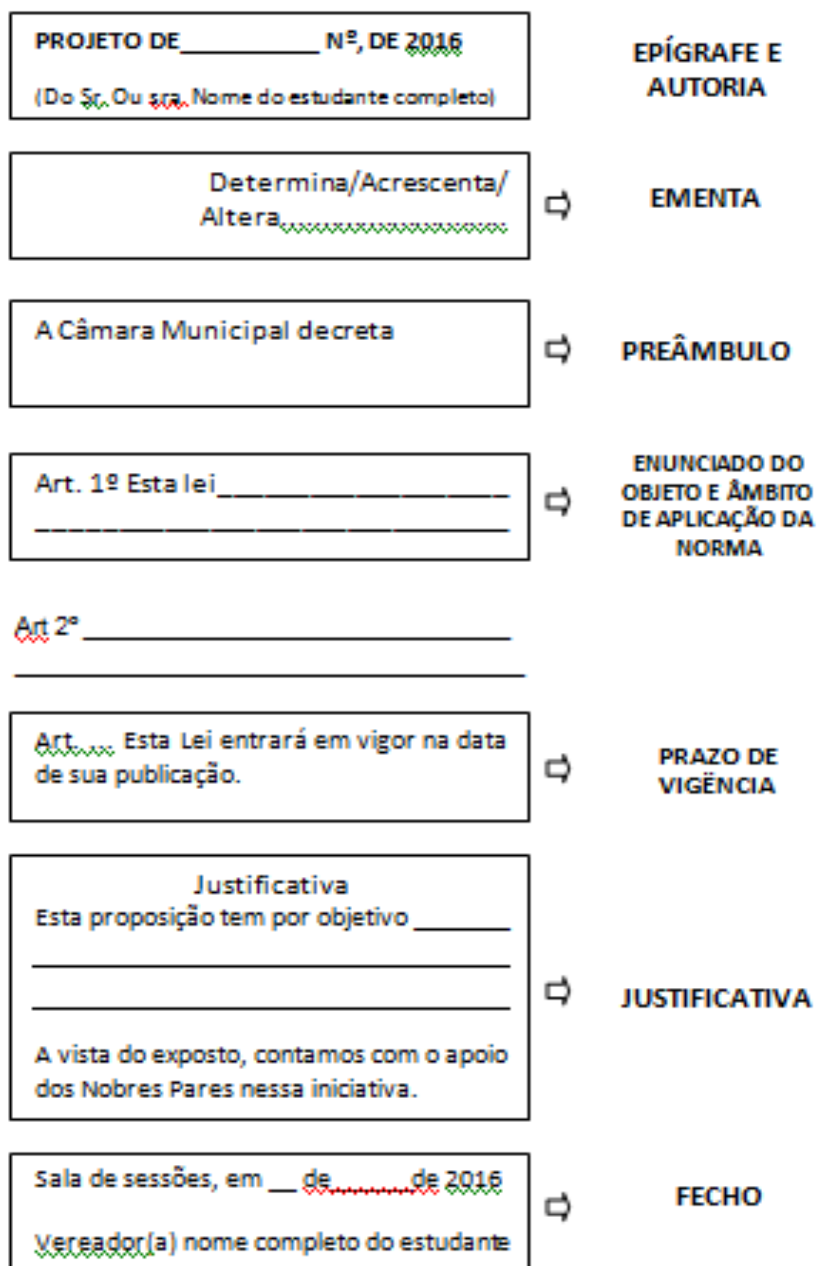
Vamos entender agora quais são as partes essenciais de um projeto de lei ou de uma proposição legislativa.

Um projeto de lei deve conter três partes:

I – A parte preliminar compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação da norma;

II – A parte normativa compreende o texto das normas, dividido em artigos, parágrafos, alíneas e incisos;

III – A parte final traz informações complementares necessárias à implementação da norma, como o prazo de vigência e cláusula de revogação, quando couber.



PARTE PRELIMINAR:

EPÍGRAFE E AUTORIA:

Epígrafe é o nome que identifica o tipo de lei que se pretende criar, seguida do número que o projeto recebe quando chega na Câmara Municipal, e o ano de apresentação. No caso do Parlamento Jovem, não há necessidade de enumerar o projeto, somente de especificar o tipo de proposição (projeto de lei, projeto de lei complementar, proposta de emenda à lei orgânica, projeto de resolução ou projeto de decreto legislativo) e o ano. A autoria corresponde ao nome completo do vereador jovem que elaborou a proposta normativa, que no caso do Parlamento Jovem será o nome completo do aluno.

Exemplos:

PROJETO DE LEI Nº, DE 2017

(do Sr. Nome do estudante completo)

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº, DE 2017 (da Sra. Nome da estudante completo)

EMENTA:

A ementa corresponde a um resumo claro, fiel e conciso do conteúdo do seu projeto. Se estiver propondo uma alteração de uma lei existente, deve mencionar qual lei está alterando e transcrever a ementa da lei modificada:

Exemplos:

Dispõe sobre a reserva de vagas nas universidades públicas para alunos que estudaram todo o nível médio nas escolas públicas.

Altera e acresce dispositivos à Lei no 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

PREÂMBULO:

O preâmbulo indica o órgão que propõe a lei, que no caso do Parlamento Jovem, é a Câmara Municipal de São Carlos.

Exemplo: A Câmara Municipal de São Carlos decreta:

ENUNCIADO DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA NORMA:

O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei, o que está propondo com o projeto e deve mencionar também o âmbito de aplicação da norma e sua validade, que deverão ser bem especificados. A data em que a lei passará a ser aplicada, em âmbito municipal, deverá ser indicada de forma expressa. O prazo deverá ser razoável, de modo a ser possível a adaptação da sociedade e das instituições a essa nova regra.

Exemplo:

Art. 1º As universidades públicas federais e estaduais, a partir da edição desta lei, passarão a reservar 30% de suas vagas, em cada um dos cursos de graduação, para os alunos que tenham cursado todas as séries do nível médio em escolas públicas.

Parágrafo único. As universidades terão o prazo de três anos para a total aplicação desta lei. No primeiro ano, as universidades reservarão 10% das vagas. No segundo ano, reservarão 20% das vagas e, no terceiro ano, 30% das vagas aos alunos egressos do ensino médio em escolas públicas.

PARTE NORMATIVA:

Compreende a matéria de que trata o seu projeto, todo o corpo do texto. A parte normativa se divide em artigos, que podem ser subdivididos em parágrafos, incisos, alíneas e itens. É importante distribuir o tema do projeto de lei de modo que cada parágrafo trate de um único assunto.

PARTE FINAL:

PRAZO DE VIGÊNCIA:

Deve mencionar quando é que a norma que está sendo proposta deve entrar em vigor, ou seja, quando ela realmente começará a valer, a ser cumprida. Isso deve estar devidamente registrado no último artigo do projeto, determinando a data de vigência.

Exemplos:

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

CLÁUSULA REVOGATÓRIA:

Se está propondo alterar uma lei existente e pretende remover alguma parte dessa lei, deverá usar a cláusula revogatória. Revogar significa anular, tirar a validade de um dispositivo. Deve indicar expressamente as leis ou disposições da lei que serão revogadas.

Exemplo:

Art. 5º São revogados os incisos IV, V, VI e VII do art. 28 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que “dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB”.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa é a parte final da proposição de lei. Nela são apresentadas todas as razões e os seus argumentos que justificam e explicam a matéria proposta. É uma redação, no formato de uma dissertação-argumentativa.

FECHO:

É o encerramento do projeto, conforme abaixo:

Exemplo:

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2017.

Vereador(a) Jovem NOME DO ESTUDANTE COMPLETO

MODELOS DE PROPOSIÇÕES

Para fins didáticos, a seguir apresentamos modelos com a estrutura de cada tipo de proposição legislativa que pode ser apresentada no Parlamento Jovem São-carlense (Projeto de Lei, Proposta de Emenda à Lei Orgânica, Decreto Legislativo e Projeto de Resolução).

Antes, pontuamos rapidamente a finalidade de cada tipo de proposta legislativa, ou seja, sobre quais matérias poderá tratar um projeto de lei, um decreto legislativo, entre outros.

PROJETO DE LEI (PL)

O Projeto de Lei, que também é chamado de Projeto de Lei Ordinária, é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (PDL)

Projetos de Decreto Legislativo (PDL) é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR)

Projetos de Resolução da Câmara (PR) é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica – é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

MODELO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017
(Do Sr. ou Sra. nome do estudante completo)

Determina/Acrésceta/Altera

A Câmara Municipal de São Carlos aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei/

Art. 2º

Art. ... Esta Lei / entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposta de lei tem por objetivo

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em ____ de _____ de 2017

Verador(a) NOME DO ESTUDANTE COMPLETO

MODELO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº, DE 2017
(Do Sr. ou Sra. nome do estudante completo)

Determina/Acrésceta/Altera

A Câmara Municipal de São Carlos aprovou e eu promulgo a seguinte
Resolução:

Art. 1º

Art. 2º

Art. ... Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta Resolução tem por objetivo

vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em ____ de _____ de 2017

Vereador(a) NOME DO ESTUDANTE COMPLETO

MODELO DE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº____, DE 2017
(Do Sr. ou Sra. nome do estudante completo e outros)

Determina/Acréscenta/Altera

A Câmara Municipal de São Carlos aprovou e a Mesa promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Ibaté:

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º Esta proposta de emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposta de emenda à Constituição tem por objetivo

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em ____ de _____ de 2017

Vereador(a) NOME DO ESTUDANTE COMPLETO

MODELO DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2017
(Do Sr. ou Sra. nome do estudante completo)

Determina/Acrésceta/Altera

A Câmara Municipal de São Carlos aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º

Art. 2º

Art. ... Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Decreto tem por objetivo

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em ____ de _____ de 2017

Vereador(a) NOME DO ESTUDANTE COMPLETO